

AO EXPEDIENTE
Em 14 AGO 2012

Presidente



Proj. de Lei Complementar nº 085/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 629/2012/GAB-PCJ

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Porto Velho, 08 de agosto de 2012.

14 AGO 2012

Protocolo 038/12

Senhor Presidente,

Acesso 038/12

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos do art. 45, inciso I, nº 39, da Lei Complementar nº 93/93, c/c com o art. 98 da Constituição Estadual, e da Lei nº 2.500/2011, de 10 de junho de 2011, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão e a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, para atendimento às coordenadorias de apoio e reestruturação das Promotorias de Justiça do Interior; altera os parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências, e a gratificação para os servidores que laboram na folha de pagamento; inclui a regulamentação das férias dos servidores; altera o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638/2011; estabelece a compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção; e propõe a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção, código MP-NA, tudo regulamentado pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e suas alterações.

Atenciosamente,

HEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça

A sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do art. 100 da Constituição Estadual, e da Lei nº 2.500/2011, de 10 de junho de 2011, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão e a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, para atendimento às coordenadorias de apoio e reestruturação das Promotorias de Justiça do Interior; altera os parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências, e a gratificação para os servidores que laboram na folha de pagamento; inclui a regulamentação das férias dos servidores; altera o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638/2011; estabelece a compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção; e propõe a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção, código MP-NA, tudo regulamentado pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e suas alterações, conforme discriminação a seguir:

I – Da extinção de cargos em comissão e criação de cargos no Quadro de Pessoal Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, para atendimento às coordenadorias de apoio e reestruturação das Promotorias de Justiça do interior

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, através da Resolução nº 01/2012-CPJ, de 16 de janeiro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça, foram reestruturados os órgãos ministeriais de primeira instância das Comarcas do interior, com o objetivo de estabelecer as atribuições nas áreas extrajudicial e judicial, especificamente nos feitos das matérias de competência das Varas Cíveis, Curadoria de Defesa da Cidadania e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Direitos Humanos, em especial dos idosos e das pessoas com deficiência, bem como das Curadorias e Entidades regulamentadas pela Lei 9.790/99 e Curadoria da Saúde.

A necessidade de estruturação do Quadro de Pessoal objetiva prover mão de obra qualificada com o objetivo de estudar, orientar, elaborar relatórios técnicos e/ou prestar informações técnico-científicas para assessorar as unidades e subsidiar sua atuação judicial e extrajudicial, para apoio técnico aos órgãos de execução e auxiliares deste Ministério Público, necessário ao desempenho das diversas funções ministeriais, tais como: a realização de vistorias e perícias técnicas abrangendo as diversas áreas de conhecimento; a elaboração de parâmetros técnicos passíveis de serem utilizados na quantificação de danos aos interesses sociais e individuais indisponíveis; e a elaboração de estudos especializados necessários ao desempenho das diversas funções ministeriais. Dessa forma, a reestruturação ora pleiteada constitui-se como um importante suporte às Promotorias de Justiça no que se refere à atuação ministerial.

Para viabilizar a estruturação em tela, propõe-se a extinção de 24 (vinte e quatro) cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, código MP-DAS, conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS CRIADAS
ASSISTENTE SOCIAL	MP-DAS-3	3
ENGENHEIRO CIVIL	MP-DAS-5	4
PEDAGOGO	MP-DAS-3	3
PSICÓLOGO	MP-DAS-4	3
MÉDICO 20 HORAS	MP-DAS-4	6
CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS	MP-DAS-4	5
TOTAL		24

Em contrapartida, serão criados os seguintes cargos efetivos: 6 (seis) cargos de Analista em Assistência Social, 6 (seis) cargos de Analista em Engenharia Civil; e 6 (seis) cargos de Analista em Psicologia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II – Da alteração dos parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências, e da gratificação para os servidores que laboram na Folha de Pagamento

O Projeto de Lei ora proposto versa sobre a alteração dos parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências. Também trata da Gratificação de Folha de Pagamento, devida exclusivamente aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, na função de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento.

Atualmente, ambas as gratificações são limitadas em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01. O que propomos é que a referência das referidas gratificações seja alterada para a referência MP-NI-01, correspondente ao profissional de nível intermediário, considerando que os referidos profissionais estão investidos em cargo de nível médio, sendo necessário e justo corrigir tais distorções.

III – Da regulamentação de férias dos servidores

No que se refere à normatização das férias, a proposta visa a estabelecer regulamento próprio para concessão e controle das férias dos servidores, respeitados o artigo 98, c/c os artigos 110 a 115 da Lei Complementar nº 68/92, uma vez que a LC 303/2004 foi omissa em relação à regulamentação própria do referido assunto. Tal medida permitirá maior flexibilidade na programação anual de férias dos nossos servidores, possibilitando inclusive o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos.

IV – Da alteração do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638/2011

A alteração do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, faz-se necessária para corrigir erro material e compatibilizar o quantitativo de Analista em Geoprocessamento com o quantitativo descrito no Anexo II (cargo de provimento efetivo - Parte I - Atividades de Nível Superior) da referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

V – Da compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção

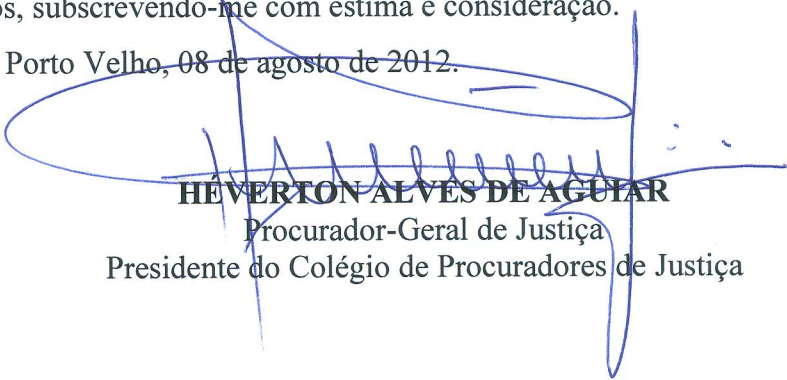
Quanto a estabelecer a compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção, este Projeto de Lei visa legalizar as atribuições e tarefas dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 614, de 21 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 648, de 20 de dezembro de 2011, cujos cargos foram postos em extinção, a saber: Auxiliar de Copa e Cozinha; Vigilante e Zelador, além do cargo de Auxiliar de Manutenção, cuja proposta de extinção consta no corpo deste Projeto de Lei. A proposta é que estes cargos possam ser aproveitados em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 68/92.

**VI – Da proposta de extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção,
código MP-NA**

Na mesma direção, este Projeto de Lei versa sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Manutenção, uma vez que o quadro atual, que conta com 17 (dezessete) servidores, não atende a demanda exigida pela Instituição. A proposta é que esses serviços possam ser terceirizados, a fim de se conseguir maior economicidade e eficiência na prestação dos serviços de manutenção predial necessários à vida vegetativa do Ministério Público, mantidos todos os direitos dos servidores ora ocupantes dos referidos cargos, nos termos da lei.

Certo de contar com a compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Porto Velho, 08 de agosto de 2012.


HEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO ANEXO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE LEI
COMPLEMENTAR

1 RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE SERÃO EXTINTOS

DESCRIÇÃO CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS CRIADAS	LEI DE CRIAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	MP-DAS-3	3	LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004.
ENGENHEIRO CIVIL	MP-DAS-5	4	
PEDAGOGO	MP-DAS-3	3	
PSICÓLOGO	MP-DAS-4	3	
MÉDICO 20 HORAS	MP-DAS-4	6	
CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS	MP-DAS-4	5	
TOTAL		24	

2 INFORMAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA
EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENGENHARIA CIVIL, E PSICOLOGIA, E CARGOS
EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO

2.1 Categorização Funcional dos cargos efetivos

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Assistência Social	Nível superior completo em Serviço Social (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	6
Total				6

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Engenharia Civil	Nível superior completo em Engenharia Civil (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	6
Total				6

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Psicologia	Nível superior completo em Psicologia (Nível de Bacharelado ou equivalente)	A	1 a 10	6
Total				6

2.1.2 Atuação específica com respectivas atribuições fixadas do cargo efetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Em atenção ao disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 2.500, de 10 de junho de 2011, informamos as atribuições gerais dos cargos.

a) Atribuições do Analista em Assistência Social:

I – Prestar serviços sociais de análise e orientação aos membros e servidores do Ministério Público, juntamente com suas famílias, sobre serviços e recursos sociais e programas de educação. Coordenar planos, programas e projetos sociais nas diferentes áreas de atuação profissional do Ministério Público;

II – Realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;

III – Realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

b) Atribuições do Analista em Engenharia Civil:

I – Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos à estrutura de grandes edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos. Realizar estudos e vistorias técnicas nas áreas de atuação do Ministério Público;

II – Realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;

III – realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

c) Atribuições do Analista em Psicologia:

I – Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando testes e provas, efetuando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e o acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar ao indivíduo maior satisfação no trabalho;

II – Auxiliar nas atividades de execução e coordenação de planos, programas e projetos sociais nas diferentes áreas de atuação profissional do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

III – Realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;

IV – Prestar assistência ao Ministério Público em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de psicologia;

V – realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

2.2 Categorização Funcional dos cargos em Comissão

Categoria Funcional	Escolaridade	Referência	Quantidade
Assessor Técnico	Nível superior completo em qualquer área de formação. (Nível de Licenciatura, Tecnólogo ou Bacharelado)	MP-DAS-04	3
Total			3

2.2.1 Atuação específica com respectivas atribuições fixadas do cargo em comissão

I – prestar assessoria especializada para os diversos setores do Ministério Público, executando trabalhos de apoio técnico nas questões administrativas e institucionais;

II – realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

2.3 Especificação em pecúnia quanto à remuneração dos cargos efetivos criados

Os Cargos Efetivos de Analista em Assistência Social, Engenharia Civil, e Psicologia terão como vencimento o valor da referência MP-NS-01 (cargo de provimento efetivo).

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Atividades de Nível Superior	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.260,66

Base: Junho/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Os Cargos em Comissão de Assessor Técnico terão como vencimento o valor da referência MP-DAS-4.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Atividades de Nível Superior	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-DAS-4	3.492,61

Base: Junho/2012.

3 INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CUSTOS E IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

QUADRO 1 – DEMONSTRAÇÃO GLOBAL

CARGOS A SEREM EXTINTOS			CARGOS A SEREM CRIADOS			IMPACTO
QTD	DESCRIÇÃO	ANUAL	QTD	DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL	R\$
3	ASSISTENTES SOCIAL (DAS-3)	130.363,34	6	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	392.930,90	262.567,56
4	ENGENHEIRO CIVIL (DAS-5)	290.062,12	6	ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL	392.930,90	102.868,78
3	PSICÓLOGO (DAS-4)	169.209,63	6	ANALISTA EM PSICOLOGIA	392.930,90	223.721,27
3	PEDAGOGO (DAS-3)	130.363,34	3	ASSESSOR TÉCNICO (DAS-04)	169.209,63	38.846,29
6	MÉDICO 20 HORAS (DAS-04)	324.605,02				
5	CIRURGIÃO DENTISTA 20H (DAS-04)	272.824,37				
24	TOTAL	1.317.427,81	21	TOTAL	1.348.002,33	30.574,52

Obs: Custo anual inclui os custos diretos e indiretos, inclusive 13% e previsão de abono pecuniário.

O Quadro 1 demonstra o impacto global anual de R\$ 30.574,52 (trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando os cargos em comissão que serão extintos e os cargos efetivos e em comissão que serão criados.

Ainda assim, é oportuno ressaltar que o provimento dos referidos cargos somente ocorrerá por interesse público e por conveniência e oportunidade da administração, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira e o índice de gestão fiscal estabelecido na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

4 INFORMAÇÕES SOBRE OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS DE GESTÃO FISCAL QUE OCORRERÃO COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os recursos para atender às despesas com este Projeto de Lei foram previstos na proposta orçamentária do Ministério Público para o ano de 2012.

QUADRO 2 – Demonstração do Índice de Gestão Fiscal 2012

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO TESOUREO ESTADUAL PARA 2012	LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL MPRO	LIMITE DE DESPESA PRUDENCIAL COM PESSOAL MPRO	DESPESA LÍQUIDA PREVISTA COM PESSOAL (INCLUINDO CONTRATAÇÕES DESTE PL)
4.578.330.702,00	91.566.614,04	86.988.283,34	81.952.119,57
% DE COMPROMETIMENTO =	2%	1,90%	1,79%

Conforme demonstrado no Quadro 2, a receita corrente líquida para o exercício de 2012 prevista pela Secretaria de Estado do Planejamento é de R\$ 4.578.330.702,00, o que permite projetar a despesa líquida com pessoal do MP-RO em R\$ 91.566.614,04, correspondente a 2% previsto na LRF, sendo o limite prudencial (1,90%) projetado em R\$ 86.988.283,34.

No entanto, a despesa líquida com pessoal fixada no orçamento do MP-RO 2012, incluindo as despesas com este Projeto de Lei, incluindo a criação dos cargos efetivos e a alteração dos parâmetros das gratificações de Oficial de Diligências e Gratificação da Folha de Pagamento, está projetada em R\$ 81.952.119,57, o que corresponde a 1,79%, 0,21% abaixo do limite de 2% do previsto na LRF e 0,11% abaixo do limite prudencial, restando demonstrada a viabilidade orçamentário-financeira e de gestão fiscal do presente Projeto de Lei, considerando o exercício de 2012.

As contratações posteriores ao exercício fiscal em referência (2012) ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentário-financeira e ao limite de despesas com pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que, no presente caso, não haverá modificação na estruturação hierárquica e prerrogativas existentes em cada cargo anteriormente à proposta de alteração, nem alteração no organograma funcional.

5 ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LC Nº 638/2011

Faz-se necessária a alteração do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, para compatibilizar o quantitativo de Analista em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Geoprocessamento com o quantitativo discriminado no Anexo II (cargo de provimento efetivo
- Parte I - Atividades de Nível Superior) da referida Lei Complementar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS DA JUSTIFICATIVA

Com as justificativas aqui expostas, entendemos ter atendido as disposições da Lei Estadual nº 2.500, de 10 de junho de 2011.

Assim sendo, encaminhamos a Minuta do Projeto de Lei para deliberação de Vossas Excelências, nos termos disposto na legislação.

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra 'A' inicial e uma assinatura estilizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...

Altera o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004; e altera o Anexo I, Parte I (Atividades de Nível Superior), e o Anexo VI (Atribuições Gerais dos Cargos de Provimento Efetivo - Parte I - Atividades de Nível Superior); extingue cargos em comissão, alterando o Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão), Parte I – (Atividades de Direção e Assessoramento Superior); cria cargos efetivos de Analista em Assistência Social, Analista em Engenharia Civil e Analista em Psicologia; extingue os cargos de Auxiliar de Manutenção; altera os parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências, e a gratificação para os servidores que laboram na folha de pagamento; inclui a regulamentação das férias dos servidores; estabelece a compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção; e altera os incisos III e VI do art. 17 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a modificação e a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

“**Art. 4º** Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 30 (trinta) cargos efetivos de Analista de Informações e Pesquisas; 10 (dez) cargos efetivos de Analista em Geoprocessamento; 10 (dez) cargos efetivos de Analista em Pedagogia; 10 (dez) cargos efetivos de Analista Processual, todos de Nível Superior, Classe A a C, Referência 1 a 30.”

Art. 2º Ficam extintos os cargos em Comissão relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, os quais constam no Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão), Parte I (Atividades de Direção e Assessoramento Superior), da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

Art. 3º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 6 (seis) cargos efetivos de Analista em Assistência Social; 6 (seis) cargos efetivos de Analista em Engenharia Civil; e 6 (seis) cargos efetivos de Analista em Psicologia, todos de Nível Superior, Classe inicial A, Referência inicial 1, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º São atribuições do Analista em Assistência Social:

I - prestar serviços sociais de análise e orientação dos membros e servidores do Ministério Público, juntamente com suas famílias, sobre serviços e recursos sociais e programas de educação. Coordenar planos, programas e projetos sociais nas diferentes áreas de atuação profissional do Ministério Público;

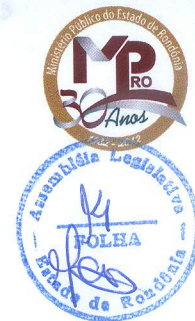
II - realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;

III - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º São Atribuições do Analista em Engenharia Civil:

I - elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos à estrutura de grandes edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos. Realizar estudos e vistorias técnicas nas áreas de atuação do Ministério Público;

II - realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

III - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º São Atribuições do Analista em Psicologia:

I - exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e no acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar ao indivíduo maior satisfação no trabalho;

II - auxiliar nas atividades de execução e coordenação de planos, programas e projetos sociais nas diferentes áreas de atuação profissional do Ministério Público;

III - realizar estudos com o objetivo de obter elementos necessários à produção de conhecimentos específicos, de interesse da Instituição;

IV - prestar assistência ao Ministério Público em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de psicologia;

V - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Os cargos vagos de Nível Auxiliar, na especialidade de Auxiliar de Manutenção, do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, constados no Anexo I (Cargos de Provimento Efetivo), Parte III (Atividades de Nível Auxiliar), Código MP-NA, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, ficam extintos, passando os cargos ocupados a integrar o Quadro em Extinção, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos na medida em que ocorrer a sua vacância, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive à promoção, na forma de regulamento.

Art. 5º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo MP-DAS4, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor Técnico:

I - prestar assessoria especializada para os diversos setores do Ministério Público, executando trabalhos de apoio técnico nas questões administrativas e institucionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

II - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º As atividades correspondentes aos cargos extintos e/ou em extinção de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, com exceção dos cargos de Auxiliar Administrativo, poderão ser objeto de terceirização, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 68/92, os cargos em extinção no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, inclusive os cargos de Auxiliar de Copa e Cozinha, Zelador e Vigilante, constantes na Lei Complementar nº 614/2011, de 20 de março de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 648/2011, de 20 de dezembro de 2011, poderão ser aproveitados em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, mediante regulamento expedido por ato do Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as seguintes diretrizes básicas:

I – Cargo de Auxiliar de Manutenção

- a) Atividades básicas: atividades relacionadas às áreas de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos do patrimônio da Instituição, nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e lógica das sedes do Ministério Público;
- b) Atividades compatíveis: recepção de pessoas; protocolo de documentos; cadastro manual e eletrônico; encaminhamento e/ou digitação de documentos; entrega de correspondências; tiragem de cópias xerográficas na área administrativa; supervisão de atividades de manutenção das instalações do Ministério Público, quando estas forem prestadas por terceiros; realização de outras atividades compatíveis com sua área de atuação, mediante ato expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitado o grau de escolaridade exigido para exercício do cargo original, bem como a complexidade das tarefas inerentes ao aproveitamento.

II – Cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha

- a) Atividades básicas: atividades inerentes à copa e cozinha, além de serviços de garçom;
- b) Atividades compatíveis: recepção de pessoas; protocolo de documentos; cadastro manual e eletrônico; encaminhamento e/ou digitação de documentos; entrega de correspondências; tiragem de cópias xerográficas na área administrativa; supervisão de atividades de copa e cozinha do Ministério Público, quando estas forem prestadas por terceiros; realização de outras atividades compatíveis com sua área de atuação, mediante ato expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitado o grau de escolaridade exigido para exercício do cargo original, bem como a complexidade das tarefas inerentes ao aproveitamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

III – Cargo de Zelador

- a) Atividades básicas: atividades relacionadas a limpeza e higienização das instalações prediais, internas e externas, do Ministério Público;
- b) Atividades compatíveis: recepção de pessoas; protocolo de documentos; cadastro manual e eletrônico; encaminhamento e/ou digitação de documentos; entrega de correspondências; tiragem de cópias xerográficas na área administrativa; supervisão de atividades de limpeza e conservação das instalações do Ministério Público, quando estas forem prestadas por terceiros; realização de outras atividades compatíveis com sua área de atuação, mediante ato expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitado o grau de escolaridade exigido para exercício do cargo original, bem como a complexidade das tarefas inerentes ao aproveitamento.

IV – Cargo de Vigilante

- a) Atividades básicas: vigilância, armada ou não, das instalações do Ministério Público do Estado de Rondônia, de modo a prover a segurança dos membros, servidores e usuários, assim como preservar os bens e patrimônio da Instituição;
- b) Atividades compatíveis: recepção de pessoas; protocolo de documentos; cadastro manual e eletrônico; encaminhamento e/ou digitação de documentos; entrega de correspondências; tiragem de cópias xerográficas na área administrativa; supervisão de atividades de vigilância das instalações do Ministério Público, quando estas forem prestadas por terceiros; realização de outras atividades compatíveis com sua área de atuação, mediante ato expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitado o grau de escolaridade exigido para exercício do cargo original, bem como a complexidade das tarefas inerentes ao aproveitamento.

Parágrafo único. Não será considerada forma de aproveitamento em outro cargo a designação de servidor para ocupar função de direção e assessoramento superior ou intermediário (DAS ou DAI) ou para perceber gratificação pela atividade desenvolvida em setor específico.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 98, c/c os artigos 110 a 115 da Lei Complementar nº 68/92, as férias dos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, em períodos mínimos de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º Os incisos III e VI do art. 17 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



“Art. 17.

(...)

III - Gratificação de Atividades Perigosas, devida aos servidores efetivos que exerçam funções de vigilante, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; e de oficial de diligências com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01;

(...)

VI - Gratificação de Folha de Pagamento, devida exclusivamente aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, nas funções de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 20____, ____º
da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2012

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DESCRIÇÃO CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS CRIADAS	LEI DE CRIAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	MP-DAS-3	3	LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004.
ENGENHEIRO CIVIL	MP-DAS-5	4	
PEDAGOGO	MP-DAS-3	3	
PSICÓLOGO	MP-DAS-4	3	
MÉDICO 20 HORAS	MP-DAS-4	6	
CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS	MP-DAS-4	5	
TOTAL		24	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código MP-NS

CARGOS CRIADOS

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Assistência Social	Nível superior completo em Serviço Social (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	6
Total				6

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Engenharia Civil	Nível superior completo em Engenharia Civil (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	6
Total				6

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe Inicial	Referência Inicial	Quantidade
Analista em Psicologia	Nível superior completo em Psicologia (Nível de Bacharelado ou equivalente)	A	1 a 10	6
Total				6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Código MP-DAS-4

CARGOS CRIADOS

Categoria Funcional	Escolaridade	Referência	Quantidade
Assessor Técnico	Nível superior completo em qualquer área de formação. (Nível de Licenciatura, Tecnólogo ou Bacharelado)	MP-DAS-04	3
Total			3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

**CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303,
DE 26.07.2004**

EXTINTOS E EM EXTINÇÃO

CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004					
DESCRIÇÃO CARGO	CLASSE	V A G A S		EXTINTOS	EM EXTINÇÃO
		CRIADAS	OCUPADAS		
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	A	50	14	36	14
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	B	25	1	24	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	C	12	2	10	2
TOTAL		87	17	70	17